



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**EDITAL**

**Nº 006/16**

(DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR – QUESTÕES OBJETIVAS E SUBJETIVAS)

**XII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DO CURSO DE DIREITO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Anexo II do Edital nº 001/2016 (DOE nº 2862, de 11.10.2016), torna público o gabarito das questões objetivas e subjetivas, do XII Processo Seletivo para preenchimento de vagas do estágio extracurricular do curso de direito no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme abaixo.

**QUESTÕES OBJETIVAS:**

| QUESTÃO | LETRA    | QUESTÃO | LETRA | QUESTÃO | LETRA |
|---------|----------|---------|-------|---------|-------|
| 01      | C        | 16      | B     | 31      | D     |
| 02      | A        | 17      | D     | 32      | B     |
| 03      | D        | 18      | D     | 33      | B     |
| 04      | C        | 19      | C     | 34      | C     |
| 05      | A        | 20      | A     | 35      | A     |
| 06      | B        | 21      | B     | 36      | B     |
| 07      | A        | 22      | D     | 37      | A     |
| 08      | B        | 23      | C     | 38      | A     |
| 09      | A        | 24      | D     | 39      | D     |
| 10      | D        | 25      | D     | 40      | A     |
| 11      | D        | 26      | B     | 41      | D     |
| 12*     | *Anulada | 27      | C     | 42      | D     |
| 13      | B        | 28      | A     | 43      | A     |
| 14      | C        | 29      | B     | 44      | D     |
| 15      | D        | 30      | A     | 45      | D     |

\* Questão 12 anulada. Todos os candidatos serão pontuados nesta questão.

  
Carlos Fabrício O. Ratacheski  
Defensor Público-Geral Interino



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**QUESTÕES SUBJETIVAS:**

**QUESTÃO 1 - PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA DE DIREITO PENAL**

(Não há a necessidade de apontamento dos dispositivos legais).

**a) Enquadramento e crime culposo**

Tício, ao provocar o disparo de arma de fogo de maneira acidental e atingir Elvis, incorreu no crime de lesão corporal culposa, previsto no artigo 129, § 6º, do Código Penal. Nos termos do artigo 18, II, do referido diploma legal, o crime é culposo quando o sujeito dá causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. No delito culposo, o agente não quer o resultado nem assume o risco de produzi-lo. O que caracteriza a culpa de Tício, no caso em questão, é a falta de cuidado objetivo (negligência) no manuseio da arma de fogo.

**b) Enquadramento, tentativa e crime doloso.** Este tópico comporta duas respostas corretas, a saber:

b.1) Elvis, ao alvejar a perna de Tício, praticou o crime de lesão corporal, tipificado no artigo 129 do Código Penal. Diz-se o crime doloso quando o agente quis o resultado (dolo direto) ou assumiu o risco de produzi-lo (dolo eventual). Na situação narrada, Elvis apresentava consciência e vontade de ofender a integridade corporal de Tício, ou seja, a consciência e a vontade de realizar os elementos descritos no tipo objetivo;

b.2) Elvis, ao alvejar a perna de Tício e tentar efetuar um segundo disparo, praticou o crime de homicídio doloso na modalidade tentada, tipificado no artigo 121, combinado com o artigo 14, II, todos do Código Penal. Na situação narrada, Elvis apresentava consciência e vontade de ceifar a vida de Tício, ou seja, a consciência e a vontade de realizar os elementos descritos no tipo objetivo.

**c) Enquadramento e excludente de ilicitude**

Por sua vez, Tício, ao desferir uma facada contra Elvis, com o propósito de repelir a agressão atual que sofrera, agiu amparado pela excludente de ilicitude (antijuridicidade) da legítima defesa, prevista no artigo 25 do Código Penal. O fato (típico) praticado nessas circunstâncias não é considerado crime.

  
Carlos Fabrício O. Ratachewski  
Defensor Público-Geral Interino



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**QUESTÃO 2 - PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA DE DIREITO CIVIL**

A obrigação alimentar ocorre em todas as situações apresentadas (1, 2 e 3).

Na situação 1, a obrigação alimentícia decorre do poder familiar do pai sobre o filho menor, daí a presunção da necessidade alimentar. Já a situação 3 decorre da relação de parentesco existente e do caráter recíproco dos alimentos.

A situação 2 apresentada enseja o ajuizamento de ação revisional de alimentos, face a alteração da situação econômica do genitor (João). Assim, é possível rever o "*quantum*" alimentício a qualquer tempo, quando modificada a fortuna de quem os presta ou a necessidade de quem os recebe.

Assim, na fixação de alimentos, deve-se atentar ao binômio possibilidade/necessidade, ou seja, possibilidade de quem presta e necessidade de quem recebe os alimentos.

Quanto à coisa julgada em alimentos, diga-se que a sentença de alimentos vem marcada pela cláusula "*rebus sic stantibus*". Portanto, tratando-se de obrigação continuada, de trato sucessivo, faz coisa julgada, inclusive material, ou seja, não sofre modificação, uma vez permanecendo a situação fática decidida. Caso haja alteração em relação à situação de quem presta ou recebe alimentos, posterior ao trânsito em julgado da sentença, admite-se revisão/exoneração dos alimentos, desde que caracterizados novo pedido e nova causa de pedir.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2016.

**CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**

Defensor Público-Geral Interino